Sistema CFC/CRCs

REFORMA TRIBUTÁRIA

OS IMPACTOS PARA O

TERCEIRO SETOR

ROBERTO SCHULZE

CONSELHEIRO DO CFC



Roberto Schulze

Conselheiro do CFC

Formação

- Contador, inscrito no CRC-ES sob o nº 006880/O-2
- Administrador, inscrito no CRA-ES sob o nº 3089
- Especialização em Contabilidade do Terceiro Setor
- Especialização em Gestão Empresarial

Atuações

- Conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), 2022-2025 e 2026-2029
- Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do E. Santo na gestão 2018-2019
- Membro do Grupo de Trabalho para tratar de Normas de Contabilidade para Entidades sem Finalidade de Lucros (Portaria CFC nº 432, 17/09/2025)
- Presidente da Comissão de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade na Gestão 2024-2025 e 2026-2027
- Presidente do Conselho Fiscal do SEBRAE-ES e SICOOB COOPERMAIS
- Membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do E. Santo
- Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAES

Palestrante

- Palestrante em diversos eventos do sistema CFC/CRC/SESCON e FUNDAES

Empresário

- Sócio administrador da Singular Serviços Contábeis Especializados Ltda.
- Responsável Técnico pelas empresas Métodos Serviços Contábeis Ltda. e Koehler Schulze Serviços Contábeis Ltda.

Quais são os Setores da Economia?



1º SETOR

GOVERNO

- Governo Federal, Estadual e Municipal
- Fundações Públicas
- Conselhos Regionais



2º SETOR

PRIVADO

- Empresas LTDA, S/A
- Cooperativas
- Empresas de Economia Mista



3º SETOR

ENTIDADES

- Entidades Filantrópicas
- Associações e Fundações
- Igrejas e Partidos Políticos

As Organizações da Sociedade Civil

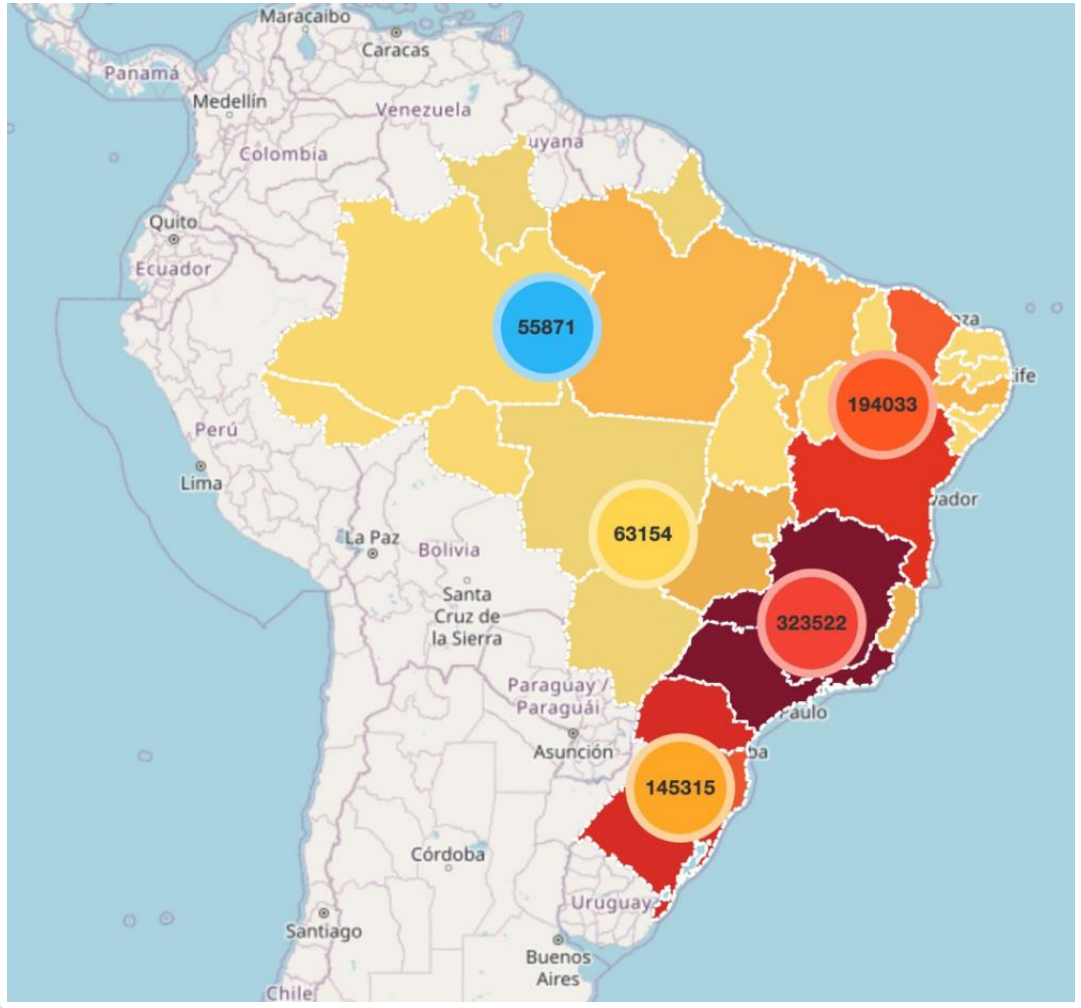

946.520

organizações da sociedade civil, segundo o Mapa das OSCs do IPEA.

As instituições sem fins lucrativos promovem coesão social e engajamento cívico, mobilizando cidadãos e cidadãs em torno do objetivo comum de superar os enormes desafios brasileiros.

Criam soluções inovadoras para enfrentar problemas antigos e atuais, são parceiras do Estado em inúmeras políticas públicas (assistência social, ciência & tecnologia, cultura, educação, meio ambiente, saúde, segurança pública, direitos humanos e tantas outras), chegam aonde muitas vezes os próprios governos não alcançam.

Avançam as fronteiras da civilização ao promover o controle social, defender direitos, vigiam a atuação de empresas e autoridades públicas, denunciam irregularidades.

São parte, portanto, de qualquer projeto de nação que pretenda prosperar.

O papel das instituições do Terceiro Setor

Entidades privadas sem fins lucrativos ampliam o acesso à educação, à saúde, à assistência social, à cultura e ao esporte, em parceria com o poder público e privado.



Atendimento

A entidade pode oferecer serviços gratuitos ou subsidiados e reinveste os resultados nas suas finalidades institucionais.

Entidades do 3º Setor na Constituição Federal

a **Associações**

(art. 5º, XVIII e XIX)

b **Fundações públicas**

(art. 37, XIX) e privadas (art. 150, VI, "c")

c **Sindicatos**

(art. 8º, incisos I a VIII, e art. 150, VI, "c")

d **Partidos Políticos**

(art. 17 e art. 150, VI, "c")

e **Cultos Religiosos e Igrejas**

(art. 19, I, e art. 150, VI, "b")

f **Serviço Social Autônomo**

(art. 240 e art. 62 ADCT)

CF/88

A Constituição Federal garante a liberdade de associação para fins lícitos (art. 5º, XVII), a liberdade sindical (art. 8º) e a liberdade de crença e culto (art. 5º, VI).

Especificidades do Terceiro Setor

Terceiro Setor

Imunidade e isenção

CF/88, art. 150, VI, "c" e art. 195, e outras legislações

ITG 2002 e NBC-TG 1000

Normas específicas para entidades sem fins lucrativos

Prestação de contas

órgãos públicos e sociedade

O Terceiro Setor exige normas próprias, benefícios tributários e transparência na prestação de contas.

Sistema CFC/CRCs

01

O 3º Setor é Imune e Isento a todos os Tributos?



Como é o sistema Tributário atual?

+90

O Brasil possui mais de 90 tributos diferentes

32,44%

Carga tributária brasileira de 32,44% é uma das mais altas do mundo para países em desenvolvimento

30

Entre os 30 países que mais arrecadam impostos, o Brasil é o que menos dá retorno para a população

1.500 h

Sistema muito complexo: empresas gastam até 1.500 horas por ano para cumprir suas obrigações tributárias.

Fonte: IPEA, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Banco Mundial e Tesouro Nacional.

Imunidade Tributária — Conceito

A imunidade é uma limitação constitucional ao poder de tributar. A obrigação tributária sequer nasce, pois a Constituição veda a instituição do tributo sobre determinadas situações, pessoas ou bens.

Art. 150, VI — CF/88

É vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir impostos sobre:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Imunidade dos Templos de Qualquer Culto

Art. 9º, II — São imunes ao IBS e CBS os fornecimentos realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, incluindo organizações assistenciais e beneficentes a eles vinculadas.

Templo (§1º)

Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída conforme as normas de organização religiosa, cujo fim institucional consiste na prática e difusão de crença ou culto religioso.

Organização Assistencial (§2º)

PJ de direito privado sem fins lucrativos, vinculada e mantida por entidade religiosa, que fornece bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.

A imunidade alcança os locais de culto e seus anexos, além de bens e serviços vinculados à finalidade essencial.

Mesma restrição do §4º: a imunidade **NÃO** se aplica às aquisições de bens e serviços feitas pelos templos — IBS e CBS incidem nas compras.

Isenção Tributária e a Diferença da Imunidade

IMUNIDADE

- **Prevista na Constituição Federal**
- A obrigação tributária sequer nasce
- Não pode ser revogada por lei ordinária
- Proteção permanente do contribuinte

Exemplo: Instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI, "c", CF/88)

×

ISENÇÃO

- **Prevista em legislação infraconstitucional**
- A obrigação tributária existe, mas o crédito é excluído
- Pode ser revogada ou alterada por lei
- Dispensa legal do pagamento do tributo

Exemplo: Isenção de IRPJ para entidades sem fins lucrativos (Lei 9.532/1997)

Impostos, Taxas e Contribuições

IMPOSTOS

Financiam serviços universais (educação, segurança). Não vinculados a contraprestação específica.

Patrimônio: IPTU, IPVA

Renda: IR, IRRF

Consumo: IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS

Com a Reforma: CBS + IBS substituirão PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS

TAXAS

Cobradas em razão de uma prestação de serviço público específico ou exercício do poder de polícia.

Exemplos:

Taxa de emissão de documentos

Taxa de limpeza pública

Taxa de fiscalização

O 3º Setor NÃO é imune a taxas — apenas a impostos (art. 150, VI, CF/88)

CONTRIBUIÇÕES

Destinadas a grupos ou atividades específicas. Vinculadas a uma finalidade.

Especiais: INSS, PIS, COFINS, CSLL

De Melhoria: Valorização imobiliária por obras públicas

CEBAS: Garante imunidade da cota patronal INSS para entidades certificadas

Mapa Tributário do 3º Setor Hoje

IMUNE

- IR sobre patrimônio, renda e serviços (art. 150, VI, "c", CF)
- ICMS / ISS sobre fornecimentos (entidades de educação e assistência social)
- IPTU / IPVA (quando vinculados à finalidade essencial)
- Cota patronal INSS (com CEBAS — LC 187/2021)

ISENTO (por lei)

- IRPJ (Lei 9.532/1997)
- CSLL (idem acima)
- COFINS (idem acima)
- PIS — 1% sobre folha de salários (MP 2.158-35/2001)

TRIBUTADO

- Taxas (limpeza, fiscalização, emissão de docs)
- Contribuições de melhoria
- FGTS sobre folha
- IOF, ITBI, ITCMD (conforme operação)
- Retenções na fonte (IRRF, ISS, INSS sobre serviços tomados)

O CEBAS — Certificação de Entidade Beneficente

O que é?

O Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) é uma certificação concedida pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social. Regulamentado pela LC 187/2021.

Benefício Principal

20%

Imunidade das contribuições para a seguridade social (cota patronal INSS — 20% sobre folha)

Ministério da Educação

Entidades de educação

Ministério da Saúde

Entidades de saúde

Ministério do Desenv. Social

Entidades de assistência social

Requisito: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, operante há pelo menos 12 meses (LC 187/2021).

Art. 14 do CTN — Requisitos para a Imunidade

Para fruir da imunidade tributária, as entidades devem cumprir **CUMULATIVAMENTE**:

I

Não distribuir patrimônio ou rendas

A entidade não pode distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a seus dirigentes, mantenedores ou associados.

II

Aplicar recursos integralmente no País

Deve aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

III

Manter escrituração regular

Deve manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Descumprimento: A autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício (art. 14, §1º, CTN). Na LC 214/2025, estes mesmos requisitos condicionam a imunidade ao IBS e CBS.

Sistema CFC/CRCs

02

Impactos da Reforma – EC 132/2023 e LC 214/2025

O que muda na prática para as entidades sem fins lucrativos



Como funciona o IVA dual

CBS

Federal. Substitui PIS e Cofins.

IBS

Estadual e municipal. Substitui ICMS e ISS.

O IPI tem alíquotas zeradas, com exceções ligadas à Zona Franca de Manaus.

Cálculo e créditos

IBS e CBS são calculados por fora. No regime regular, créditos sobre aquisições elegíveis evitam a tributação em cascata.

Destino e comércio exterior

O tributo pertence ao destino do consumo. Importações são tributadas e exportações são desoneradas.

Alíquotas e regimes

A lei prevê alíquota padrão, reduções para setores como saúde e educação e regimes específicos, como o de planos de saúde.

Imposto Seletivo

É um tributo federal separado do IVA, aplicável a bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

As afirmações que podem ser feitas

1 A imunidade foi preservada

A EC 132/2023 e a LC 214/2025 mantiveram a imunidade das **entidades assistenciais** sobre seus fornecimentos (art. 9º, II, da LC 214/2025). Organizações Assistenciais seguem **fora do campo de incidência de IBS e CBS.**

2 O custo vai aumentar

Mas o §4º do art. 9º da LC 214/2025 **exclui** as aquisições da imunidade. A entidade não paga IBS/CBS sobre o que arrecada — mas absorve esses tributos sobre **tudo o que compra de fornecedores tributados.**

? Qual afirmação está correta?

As afirmações que podem ser feitas

1 A imunidade foi preservada

A EC 132/2023 e a LC 214/2025 mantiveram a imunidade das **entidades assistenciais** sobre seus fornecimentos (art. 9º, II, da LC 214/2025). Organizações Assistenciais seguem **fora do campo de incidência de IBS e CBS.**

2 O custo vai aumentar

Mas o §4º do art. 9º da LC 214/2025 **exclui** as aquisições da imunidade. A entidade não paga IBS/CBS sobre o que arrecada — mas absorve esses tributos sobre **tudo o que compra de fornecedores tributados.**

As duas afirmações podem ser verdadeiras

Aquisições por Entidades Isentas – O ponto de atenção!

O §4º DO ART. 9º DA LC 214/2025

Isenção não cobre aquisições da entidade, porém ...

O fornecedor recolhe CBS e IBS normalmente sobre o que vende para a entidade. A entidade paga esse tributo embutido no preço, e, COMO REALIZA OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS, **“pode tomar crédito”**.

A MECÂNICA EM CINCO PASSOS

Do fornecedor ao orçamento

1. **Fornecedor é tributado**
   — recolhe IBS e CBS sobre o que vende para a entidade, conforme seu regime.
2. **Tributo entra no preço**
   — o fornecedor repassa o custo tributário para o valor cobrado da entidade imune.
3. **Entidade não toma crédito**
   — a imunidade subjetiva impede operações tributadas que gerem débito a compensar.

*O resíduo se cristaliza como **custo definitivo** da operação — sem mecanismo automático de recuperação no modelo atual.*

Aquisições por Entidades Imunes – O ponto de atenção!

O §4º DO ART. 9º DA LC 214/2025

Imunidade não cobre aquisições da entidade.

O fornecedor recolhe CBS e IBS normalmente sobre o que vende para a entidade. A entidade paga esse tributo embutido no preço. E **"não pode tomar crédito"** porque não realiza operações tributadas. O tributo se cristaliza como custo definitivo da entidade. Esse fenômeno tem nome: **resíduo tributário.**

A MECÂNICA EM CINCO PASSOS

Do fornecedor ao orçamento

1. **Fornecedor é tributado**
   — recolhe IBS e CBS sobre o que vende para a entidade, conforme seu regime.
2. **Tributo entra no preço**
   — o fornecedor repassa o custo tributário para o valor cobrado da entidade imune.
3. **Entidade não toma crédito**
   — a imunidade subjetiva impede operações tributadas que gerem débito a compensar.

*O resíduo se cristaliza como **custo definitivo** da operação — sem mecanismo automático de recuperação no modelo atual.*

Custo que sobra.

DEFINIÇÃO OPERACIONAL

Tributos incidentes na cadeia de fornecimento que **não são creditáveis** pela entidade imune e se incorporam integralmente ao preço final pago.

TRÊS VARIÁVEIS DETERMINANTES

- Quanto maior a **intensidade de insumos tributáveis** na estrutura de custos da entidade, maior o resíduo.
- Quanto maior a **alíquota nominal** aplicável aos fornecedores, maior o resíduo.
- Quanto mais **longa a cadeia produtiva**, maior o montante.

O custo vai aumentar

Premissas:

- Tributação atual pelo regime cumulativo: PIS de **0,65%** e COFINS de **3,00%**, totalizando **3,65%**;
- CBS de **11,3%**, utilizada exclusivamente como hipótese de cálculo, sem tratá-la como alíquota definitiva;
- Prestação de serviços comuns de informática, sujeitos à alíquota integral da CBS, sem benefício ou regime específico;
- Insumos representam de 10% a 20% do faturamento;
- Aquisições com direito a crédito tributadas também à alíquota de **11,3%**, com aproveitamento integral dos créditos, observados os requisitos legais.

Descrição	Aquisições de 10% do faturamento	Aquisições de 20% do faturamento
Receita considerada	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
PIS atual — 0,65%	R$ 650,00	R$ 650,00
COFINS atual — 3,00%	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Total atual de PIS e COFINS — 3,65%	**R$ 3.650,00**	**R$ 3.650,00**
Débito de CBS sobre os serviços — 11,3%	R$ 11.300,00	R$ 11.300,00
Base das aquisições com direito a crédito	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
Crédito de CBS — 11,3% sobre as aquisições	(R$ 1.130,00)	(R$ 2.260,00)
CBS líquida a recolher	**R$ 10.170,00**	**R$ 9.040,00**
Carga efetiva de CBS sobre a receita	10,17%	9,04%
Aumento do recolhimento	**R$ 6.520,00**	**R$ 5.390,00**
Aumento em pontos percentuais da receita	**6,52 p.p.**	**5,39 p.p.**
Aumento percentual sobre o PIS/COFINS atual	**178,63%**	**147,67%**

Projeto de Lei Complementar nº 45

Autoria: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Ementa

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acrescentando ao seu §2º o inciso III, a fim de resguardar o direito pleno de imunidade das instituições filantrópicas (com atuação na educação, saúde e assistência social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes das entidades religiosas) e evitar que haja substancial aumento de carga tributária para o segmento, na implementação da reforma da tributação.

A proposta permite que instituições imunes de educação, assistência social e religiosas mantenham créditos de tributos pagos na compra de bens e serviços. Esses créditos poderão ser usados para reduzir ou receber de volta valores devidos nos novos tributos sobre o consumo.

Projeto de Lei Complementar nº 45

As possíveis consequências da proposta incluem:

Redução do custo dos bens e serviços comprados por instituições de educação, saúde e assistência social sem fins lucrativos.

Evitar aumento da carga tributária dessas instituições durante a implantação dos novos tributos sobre o consumo.

Preservação de recursos para bolsas de estudo, atendimentos pelo SUS e projetos de assistência social.

Redução dos efeitos dos tributos pagos nas compras realizadas por organizações religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes.

Maior proteção dos recursos destinados às atividades de hospitais filantrópicos e demais instituições imunes.

Inventário tributário dos contratos PJ

INVENTÁRIO TRIBUTÁRIO

Sem Planejamento, não há gestão apenas reação.

O ponto de partida operacional da gestão da entidade frente à Reforma é o levantamento completo de todos os contratos vigentes com Pessoa Jurídica, classificados pelo **regime tributário do prestador** — Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, MEI ou profissional liberal — pelo volume financeiro anual e pela criticidade operacional. Sem esse mapa, qualquer ação de mitigação é cega.

Janela operacional · 2026 · aproveitar o ano de testes sem pressão arrecadatória

Classificação por regime tributário

Cada prestador catalogado pelo regime: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, MEI, profissional liberal regulado por conselho.

Classificação por volume financeiro

Volume anual contratado em cada relação, com identificação dos top 10 fornecedores em valor — onde o resíduo se concentra.

Classificação por criticidade

Criticidade operacional: serviços essenciais que não admitem interrupção × serviços substituíveis no curso natural de rotatividade do portfólio.

Foco nas três categorias críticas

Materiais e fretes, serviços operacionais recorrentes, dentre outros — maior parte do resíduo se concentra aí.

Sistema CFC/CRCs

03

Aspectos práticos da LC 214/2025 para o Terceiro Setor



Entidades Imunes

Não Incidência do IBS e CBS — Art. 9º, LC 214/2025

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

II

Templos de qualquer Culto e suas Organizações Assistenciais

Realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

III

Instituições de educação e de assistência social

Realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

CEBAS

A EC 132/2023 estabeleceu (art. 149-B, parágrafo único): "Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, §7º"

§ 3º A imunidade prevista no inciso III do caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Entidades Isentas

Não Incidência do IBS e CBS — Art. 6º, LC 214/2025

Operações que NÃO sofrem incidência de IBS e CBS:

VIII

Doações sem contraprestação

Doações em benefício do doador sem qualquer contrapartida. Se houver contraprestação, pode haver incidência! Atenção com doações com encargo.

IX

Transferências de recursos públicos para OSCs

Termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios.

XII

Contribuições associativas estatutárias

De natureza não contraprestacional, destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos (art. 14, CTN). Incluído pela LC 227/2026.

Atenção: O art. 6º, §1º prevê que o IBS e CBS incidem quando os atos/negócios constituam, na essência, operação onerosa com bens ou serviços, mesmo que formalmente enquadrados como não incidência.

Entidades Isentas

Incidência do IBS e CBS — Art. 4º, LC 214/2025

Operações que SOFREM incidência de IBS e CBS:

I

Doações com contraprestação

Doações em benefício do doador com qualquer contrapartida. Se houver contraprestação, pode haver incidência! Atenção com doações com encargo.

II

Venda

Venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação.

III

Locação

Locação de bens móveis e imóveis e arrendamento, inclusive mercantil.

Entidades Isentas

Incidência do IBS e CBS — Art. 4º, LC 214/2025

Operações que SOFREM incidência de IBS e CBS:

IV

Prestação de serviços

Prestação de serviços de qualquer natureza.

V

Licenciamento, concessão, cessão

Licenciamento, concessão ou cessão de direitos, de marcas e outros, e instituição onerosa de direitos reais.

VI

Mútuo oneroso

Receitas de juros sobre eventuais Empréstimos concedidos.

Importante!

§ 3º São irrelevantes para a caracterização das operações de que trata este artigo:

I o título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;

II a espécie, tipo ou forma jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos;

III a obtenção de lucro com a operação; e

IV o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Sistema CFC/CRCs

04

A Reforma Tributária e o Terceiro Setor – Resumo e Destaques



Resumo e Destaques

1. A reforma da tributação do consumo institui o **IVA dual** (composto por **CBS** e **IBS**) e o **Imposto Seletivo**. A transição substitui **PIS, Cofins, ICMS e ISS** e reduz o IPI a zero, com exceções ligadas à Zona Franca de Manaus.

2. O **período de transição** será de **2026 a 2033**, com fases para adaptação gradual de empresas e governos.

3. Nesse período, haverá um **regime híbrido**, com cobrança simultânea dos tributos antigos e novos, exigindo atenção especial na gestão fiscal.

4. As entidades e empresas precisarão **ajustar sistemas, revisar preços, gerenciar créditos tributários e capacitar suas equipes**. Ferramentas tecnológicas — como um **ERP adaptado à nova legislação** — e um **planejamento adequado** serão fundamentais para garantir conformidade e aproveitar oportunidades.

5. O objetivo é **simplificar o sistema tributário, aumentar a transparência** e oferecer **mais segurança jurídica** para negócios e consumidores.



Resumo e Destaques



1. Organizações do Terceiro Setor terão que comprovar com ainda mais clareza a **origem e a destinação de cada recurso**.

2. Diversas isenções e imunidades se mantêm, porém alguns tipos de incentivo **correm risco de não permanecerem**.

3. Operações imunes e isentas **não geram e não permitem apropriação de créditos tributários**, isso exigirá maior controle contábil e fiscal sobre os recursos captados, isentos e não isentos, com separação clara por projeto ou fonte de recurso

4. **Não incidência do ITCMD** (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens e Direitos).

Resumo e Destaques

Para Associações e Fundações **imunes/isentas**, a LC 214/2025:

1. **Confirma imunidade no IBS/CBS**, mas exige **CTN art. 14** e **não dá imunidade nas compras**.

2. **Regula doações** (sem contrapartida ok; com contrapartida pode tributar; e pode exigir ajuste por crédito).

3. **Protege repasses públicos para OSC** com regra expressa de não incidência.

4. Puxa o Terceiro Setor para um **novo nível de obrigação acessória digital** (cadastro + documento fiscal eletrônico até para imunes/isentas).

5. Mexe forte na **lógica de créditos**, o que pode **encarecer a cadeia**.

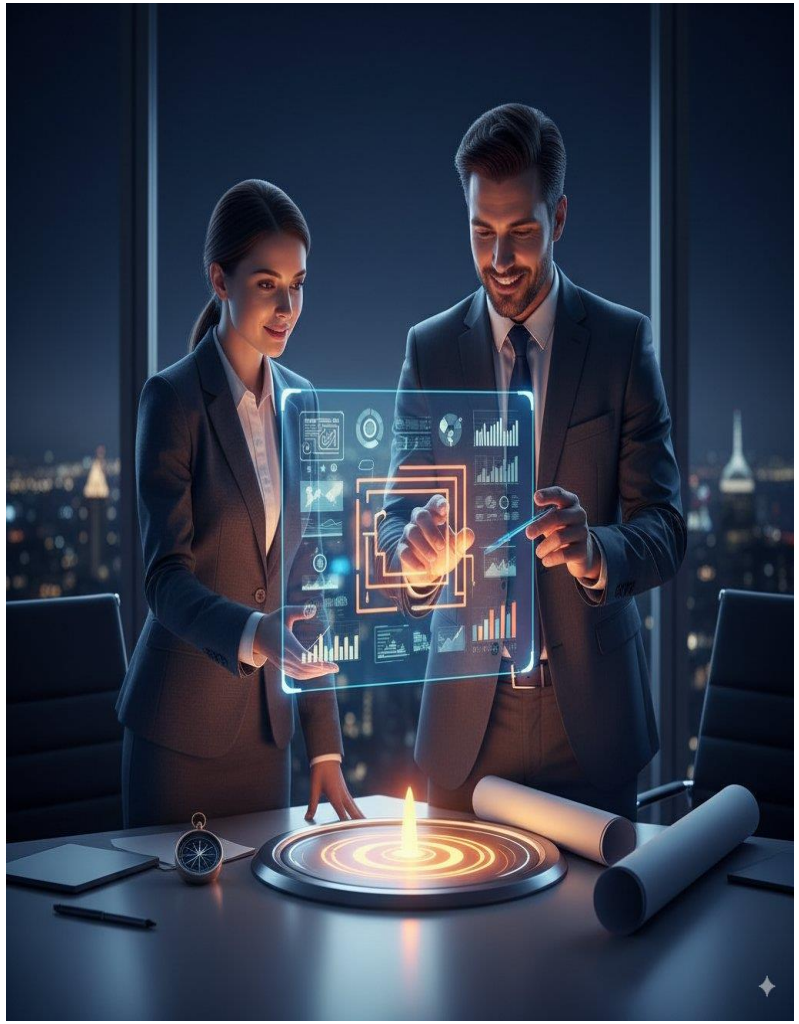

Resumo e Destaques

Art. 9º

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

§3º A imunidade prevista no inciso III do caput deste artigo (art. 150, VI, "c") aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

art. 14 – CTN:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III (art. 150, VI, "b" e "c") do caput deste artigo não se aplicam às suas **aquisições de bens materiais e imateriais**, inclusive direitos, e serviços.

Art. 4º

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

§ 1º As operações não onerosas com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:**

continua no próximo slide

Resumo e Destaques

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:**

I	**compra e venda**, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;
II	**locação**;
III	licenciamento, concessão, cessão;
IV	mútuo oneroso;
V	**doação com contraprestação em benefício do doador**;
VI	instituição onerosa de direitos reais;
VII	arrendamento, inclusive mercantil; e
VIII	**prestação de serviços**.

§ 3º São irrelevantes para a caracterização das operações de que trata este artigo:

I	o título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;
II	a espécie, tipo ou forma jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos;
III	a obtenção de lucro com a operação; e
IV	o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Resumo e Destaques

O IBS e a CBS não incidem sobre transferências de recursos públicos e demais bens públicos para OSCs constituídas como PJ sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;

As imunidades ao IBS e à CBS das entidades previstas na Lei nº 214/25 não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços;

Os contribuintes que realizarem operações de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou de forma profissional, são obrigados a se inscrever nos cadastros relativos ao IBS e à CBS.

Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos terão alíquota zero

Resumo e Destaques

–60%

Serviços Médicos e Educacionais;
Atividades Culturais e Desportivas;
Dispositivos Médicos e Medicamentos;
Dispositivos de acessibilidade de PCD;
Alimentos destinados ao Consumo,
dentre outros, terão redução de 60% na alíquota do IBS / CBS;

0%

Aquisições de alguns Medicamentos, Dispositivos Médicos e Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência (Entidades com CEBAS que prestem serviço ao SUS) terão alíquota zero;

–30%

Serviços profissionais, atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, terão redução de 30% na alíquota do IBS / CBS;

⚠ O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante;

⚠ O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte no exercício de atividade econômica não habitual.

Obrigado!

Gente que transforma realidades merece segurança para continuar.

Roberto Schulze

Conselheiro do CFC

@robertoschulze_

Sistema CFC/CRCs